LEI Nº 1213/2011

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – PR, PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

***Artigo 1º** – Do Orçamento Geral do Município de Quatro Pontes para o exercício de 2012 estima Receita e Fixa a Despesa em R$ 11.532.211,08 (Onze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e onze reais e oito centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.*

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

***Artigo 2º** – O Orçamento do Município para o exercício de 2012 estima a Receita em R$ 11.532.211,08 (Onze milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e onze reais e oito centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) e em R$ 10.782.211,08 (Dez milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e oito centavos) para o Poder Executivo.*

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**13.330.887,01**
1.1 Receita Tributária	1.058.928,55
1.2 Receitas de Contribuições	278.000,00
1.3 Receita Patrimonial	87.000,00
1.5 Receitas de Serviços	330,750,00
1.6 Transferências Correntes	11.461.278,46
1.9 Outras Receitas Correntes	114.930,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**170.000,00**
2.4. Transferências de Capital	170.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**1.968.675,93**
9.7 Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB	1.968.675,93
TOTAL	**11.532.211,08**

***§ 2º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Câmara Municipal	750.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	579.800,00
03 – Departamento de Administração	949.589,00
04 - Departamento de Finanças	716.500,00
05 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes.	2.522.529,93
06 – Departamento de Saúde e Bem Estar Social	2.167.636,21
07 – Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.	2.124.355,94
08- Departamento de Desenvolvimento Econômico.	1.074.800,00
09- Departamento de Assistência Social	551.000,00
99 – Reserva de Contingência	96.000,00
TOTAL	**11.532.211,08**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 Legislativa	750.000,00
04 Administração	1.882.069,00
08 Assistência Social	506.000,00
10 Saúde	2.187.636,21
09 Trabalho	15.000,00
12 Educação	2.074.529,93
13 Cultura	208.000,00
15 Urbanismo	1.334.355,94
16 Habitação	45.000,00
17 Saneamento	230.000,00
18 Gestão Ambiental	448.000,00
20 Agricultura	504.800,00
22 Indústria	78.000,00
23 Comércio e Serviços	49.000,00
26 Transporte	535.000,00
27 Desporto e Lazer	225.000,00
28 Encargos Especiais	363.820,00
99 Reserva de Contingência	96.000,00
TOTAL	**11.532.211,08**

Artigo 3º *– O Executivo e o Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de 5 % (Cinco por cento) do valor total atualizado do orçamento.*

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

***Artigo 4º** – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:*

I – Créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

II – Créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011 nos termos do art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, abertos por ato do prefeito municipal.

III – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo.

***Artigo 5º** - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.*

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais

suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e 50, I da LRF.

***Artigo 6º** – O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa em Lei específica, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais", "contribuições" e "auxílios" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:*

a) Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

b) Associações e cooperativas

c) Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§1º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2011, e comprovante de mandato de sua diretoria.

§2º As entidades beneficiadas nos termos desse artigo estarão sujeitas a RESOLUÇÃO 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

§3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e também em atendimento a RESOLUÇÃO 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações.

Artigo 7º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2011.

Paulo Brandt
Diretor do Departamento de Administração

RUDI KUNS
PREFEITO

☒ Publicado
☐ Mural da Prefeitura
de _____ a _____
☒ Jornal O Presente Ano 20 - pg 28
Nº 3243 de 22/12/11
☒ Data do envio ao Legislativo 30/09/11
☒ Número do Protocolo 250/2011
☒ Data de Devolução ao Executivo 13/12/11